PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Tele fax: (75) 3312-1741.
Cruz das Almas – Bahia

RESOLUÇÃO N° 10/2026

"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Parlamentar desta Casa de Leis, com o compromisso de atender o cidadão com cortesia e respeito, facilitando e agilizando o acesso aos serviços com eficiência, qualidade e transparência.

§ 1° As demandas poderão ser encaminhadas por meio dos seguintes canais: site oficial da Câmara Municipal; e-mail: ouvidoria@cruzdasalmas.ba.leg.br; telefone: (75) 98323-0221; atendimento presencial na sede da Câmara Municipal.

§ 2° O atendimento da Ouvidoria ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em canal aberto para o recebimento de ideias legislativas, denúncias, reclamações, dúvidas, elogios, solicitações, sugestões e pedidos de acesso à informação.

§ 1º Os pedidos de acesso à informação serão processados por meio do e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos da legislação vigente.
§ 2º As manifestações deverão estar relacionadas ao funcionamento da Câmara Municipal de Cruz das Almas e, após análise, serão encaminhadas às unidades competentes para as providências cabíveis.

Art. 3º Após o recebimento da demanda por meio eletrônico, será gerado número de protocolo a ser encaminhado ao cidadão para acompanhamento.
§ 1º A Ouvidoria Parlamentar terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar resposta ao cidadão, prorrogável, de forma justificada, uma única vez, por igual período.
§ 2º O Ouvidor será servidor, efetivo ou comissionado, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução.
§ 3º Quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa, o cidadão será informado sobre o órgão competente ao qual deverá se dirigir.
§ 4º Compete à Ouvidoria prestar informações aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pelo Poder Legislativo em relação a procedimentos administrativos e legislativos de seu interesse.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Ouvidoria Parlamentar observará os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a proteção da privacidade, da honra e da imagem dos cidadãos.
§ 1º As manifestações poderão ser registradas de forma identificada ou, quando cabível, com garantia de sigilo dos dados do manifestante.
§ 2º Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para o atendimento das demandas, sendo vedada sua divulgação indevida ou utilização para fins diversos.
§ 3º A Ouvidoria adotará medidas administrativas e técnicas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

Art. 5º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Serão elaborados relatórios trimestrais e anuais das atividades da Ouvidoria, os quais serão disponibilizados para conhecimento público.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2026.

Euricles Miguel dos Santos Neto
Presidente da Câmara

Raimundo Fiúza da Conceição
1º Secretário

Projeto de Resolução N 20/2026 de autoria da Mesa Diretora.